



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ...../2017, DE ..... DE ..... DE 2017.**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E O CTG PORTEIRA DO PLANALTO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS A PRESERVAÇÃO DOS COSTUMES E TRADIÇÕES GAÚCHAS.**

Termo de Convênio que celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO PLANALTO**, entidade civil com sede na Rua Henrique Altmann, s/n, em Santo Antônio do Planalto, inscrito no CNPJ nº 00.110.454/0001-15, neste ato representado pelo seu patrão ....., brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, doravante denominado simplesmente **CTG**, pactuam o presente Instrumento de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - *das normas aplicáveis ao convênio* - Regerão este Convênio as normas da Lei Municipal nº ...../17 de ..... de ..... de 2017 (lei autorizativa), as normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à espécie, as normas de direito financeiro, estabelecidas na Lei nº 4.320/64, além dos critérios fixados neste instrumento de Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - *do objeto* - Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre o MUNICÍPIO e CTG, para a realização de trabalhos voltados ao fortalecimento e valorização cultural e social, lembrando, honrando e conservando as tradições gaúchas, e, em especial através de aulas de danças a serem ministradas por profissional habilitado para tanto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - *das obrigações das partes convenientes* - Caberá às partes convenientes:

**I - ao MUNICÍPIO:**

**a)** repassar ao CTG auxílio financeiro, sob forma de subvenção social no valor de R\$ 7.431,93 (sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), para utilização exclusiva e obrigatória no custeio de despesas especificadas na clausula segunda do presente Convênio, em 09 (nove) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 825,77 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), iniciando-se o repasse no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da promulgação desta lei.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- b)** auxiliar o CTG na publicidade do objeto do presente Convênio, veiculando-o nos meios de comunicação que tem acesso;
- c)** participar das reuniões necessárias à organização do programa cultural a ser desenvolvido, quando solicitado;
- d)** divulgar a realização dos trabalhos das invernadas de dança do CTG, para alunos das escolas do Município e demais pessoas/crianças interessadas em participar, de modo a agraciar o maior número de pessoas possível.

**II - ao CTG:**

- a)** aplicar os recursos recebidos como auxílio financeiro, exclusivamente em despesas relacionadas ao objeto do presente Convênio;
- b)** apresentar-se em quaisquer eventos em que haja o interesse do Município, de forma pontual e com a formação e indumentária adequada, inclusive em Municípios da Região, com despesas de viagem por sua conta, exceto se o Município decidir pelo patrocínio, em função da distância e da importância da apresentação ou participação para a promoção do Município;
- c)** comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, quaisquer assuntos de seu interesse, decorrente deste Convênio e de suas prestações, deixando a disposição do mesmo para mostra e guarda permanente, todos as distinções que receber nas apresentações oficiais;
- d)** permitir e fomentar o acesso à SOCIEDADE de novos membros, de forma a contribuir para a solução do problema social ligado à dificuldade de convivência com grupos, de acesso a cultura e ao lazer.
- e)** prestar contas do valor recebido e investido na forma da lei e nos termos deste Convênio, no prazo de 30 dias após o término do presente termo;
- f)** devolver eventuais recursos que sobram, no prazo da prestação de contas ou ainda não investidos, em caso de rescisão deste Convênio, no prazo de 30 dias, contados da data final e/ou rescisão do presente Convênio;

**CLÁUSULA QUARTA - do prazo do convênio** - O prazo de duração deste Convênio será até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - da rescisão** - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a parte contrária poderá rescindir este Convênio, podendo ainda haver rescisão:

**I - pelo MUNICÍPIO:**

- a)** se os objetivos buscados através do Convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade, de modo a atender o interesse público; e
- b)** se houver edição de lei superior mudando as diretrizes municipais relacionadas às normas que norteiam os gastos públicos.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

II - pelo **CTG**, se os objetivos buscados através do Convênio, forem abandonados, por disposição da diretoria ou dos executores;

**Subcláusula primeira** - Em qualquer hipótese de rescisão, a parte que a desejar deverá comunicar a outra parte, devendo haver comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto na hipótese da alínea 'b', inciso I da cláusula quinta, quando a rescisão será imediata.

**Subcláusula segunda** - Os valores investidos em desconformidade com este Convênio, poderão ensejar a sua rescisão e independentemente disso, deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** pelo **CTG**, atualizados pelo **IGP-M**.

**CLÁUSULA SEXTA** - *das despesas* - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.11.13392.00013.2.179.3.3.50.43.00.0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS-

**CLÁUSULA SÉTIMA** - *do aditamento* - O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** - *das disposições finais* - O presente Convênio regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações vigentes, pelas disposições deste Instrumento e pelos preceitos do direito público.

**CLÁUSULA NONA** - *do Foro* - Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do **MUNICÍPIO** e do **CTG** responsáveis pela operacionalização deste ajuste juntamente com duas testemunhas.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, EM ..... DE ..... DE 2017.**

**Elio Gilberto Luz de Freitas**  
**MUNICÍPIO**

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**  
**PORTEIRA DO PLANALTO**  
**CTG**

**TESTEMUNHAS:**

**Janaina Altmann Bangemann**  
Chefe de Gabinete

**Marcia Worm**  
Chefe de Contabilidade

**Conferido:**  
**Carlos Blum**  
**Consultor Jurídico - OAB/RS 60.053**